

Publicado em: 13/03/2026
Jornal: AMP
Edição: 3488



Lei nº 2201, de 12 de março de 2026

SÚMULA: Concede revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Vitorino.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Concede revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Vitorino, em 5,40% (cinco vírgula quarenta pontos percentuais), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único – O índice deve ser aplicado aos valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis nº. 948/2007 e 959/2007, e demais legislações municipais aplicáveis à espécie.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mesmo índice, a correção do valor do auxílio alimentação pagos aos servidores do executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 12 de março de 2026.

MARCIANO

VOTTRI:0569166
7998

Assinado de forma digital
por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2026.03.12 09:42:18
-03'00'

Marciano Vottri
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
LEI Nº 2201, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Lei nº 2201, de 12 de março de 2026

SÚMULA: Concede revisão geral anual ao
vencimento dos servidores públicos do Poder
Executivo do Município de Vitorino.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu,
MARCIANO VOTTRI, Prefeito Municipal de Vitorino,
Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Concede revisão geral anual ao vencimento dos
servidores públicos do Poder Executivo do Município de
Vitorino, em 5,40% (cinco vírgula quarenta pontos
percentuais), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único – O índice deve ser aplicado aos valores dos
vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos
servidores ativos, regidos pelas Leis nº. 948/2007 e 959/2007, e
demais legislações municipais aplicáveis à espécie.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder, no mesmo índice, a correção do valor do auxílio
alimentação pagos aos servidores do executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta
de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná
em 12 de março de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Izadora Carniel
Código Identificador:E272BCFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/03/2026. Edição 3488a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>